

vo da referida entidade.

Artigo 2º - Versará imediatamente a concessão do favor fiscal de que trata a presente lei uma vez alienado o imóvel ou se destinação diferente for dada ao mesmo.

Artigo 3º - Perrogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
6 de abril de 1.966.

~~Heitor da Silva~~
Heitor da Silva
Prefeito Municipal

- Lei nº 345 -

“Dispõe sobre a isenção de tributos Municipais”

Heitor da Silva Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Morro Agudo decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de todos os Tributos Municipais criados ou

que venham a serem criados os Imóveis (prédio e terreno) localizados no território do Município de propriedade da Confederação São José da Sociedade de São Vicente de Paulo, enquanto forem os mesmos destinados ao uso privativo da referida Entidade.

Artigo 2º - Será igualmente beneficiado com as disposições do Artigo 1º desta lei a União Espírita "Blom Walden".

Artigo 3º - Cessará imediatamente a concessão do favor fiscal de que trata a presente lei, uma vez alienado o imóvel ou se destinação diferente for dada ao mesmo.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Fogo,
6 de abril de 1966.

Heitor da Silva
- Heitor da Silva -
- Prefeito Municipal -